



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2787



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 23/2019

Palmas, 11 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 3/2019, que dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso).

Trata-se de providência gestada a partir de matéria que, proposta originalmente pela Nobre Deputada **Valderez Castelo Branco**, teve a sanção obstada em virtude das razões que se apresentam a essa Casa em comunicação paralela a esta, tendo sido o correspondente Autógrafo de Lei considerado inconstitucional.

A examinada inconstitucionalidade, porém, não resvalou seus efeitos sobre os benefícios que a Propositura original haveria de trazer para a sociedade, compatibilizando-se, em sua essencialidade, com o interesse público de garantir que, em hospitais públicos, crianças recém-nascidas, entre 24 e 48 horas de vida, tenham a oportunidade de se submeterem ao Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso).

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 3/2019

Dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso), e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde que realizam parto, no Estado do Tocantins, obrigados a realizarem em crianças recém-nascidas, entre 24 e 48 horas de vida, o Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo alcança apenas os hospitais públicos.

Art. 2º O exame será realizado por profissional habilitado e treinado, preferencialmente por médico pediatra ou por enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem-Coren.

Art. 3º O teste, no âmbito do Estado do Tocantins, é de acesso universal, igualitário e gratuito nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS ou a ele conveniados.

Art. 4º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar os critérios e parâmetros para planejamento, organização e implantação do Teste de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia elétrica a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo a doação de sangue.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de fornecimento de água e energia elétrica do Estado do Tocantins a inserir nas suas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a frase “Doar Sangue é Doar Vida”, bem como o número de telefone do hemocentro mais próximo da residência do consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Doar sangue é uma ato de solidariedade que salva vidas. Requer pouco tempo e praticamente nenhuma esforço, por parte dos doadores. Infelizmente no Brasil ainda não temos como hábito cotidiano, por parte de nossa população, a doação de sangue. É mister que possamos levar até o cidadão, que um ato tão simples pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. O Tocantins conta com 140 mil doadores cadastrados, mas apenas 8% comparecem com regularidade aos hemocentros.

Tenho plena convicção de que com a aprovação desta propositura estaremos fazendo uma pequena parte para a conquista de um bem maior para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

JORGE FREDRICO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Sétima Reunião Ordinária
9 de abril de 2019

Às quatorze horas do dia nove de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a pre-

sença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Participaram da Reunião os Senhores Deputados: Fabion Gomes, Valdemar Júnior e Zé Roberto Lula. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado Jair Farias foi nomeado relator do Processo número 75/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a intervenção estadual no Município de Ponte Alta do Bom Jesus”. Passando-se à discussão do referido processo, foram convidados para compor a Mesa os Senhores: Sandro Rogério Ferreira, Auditor do Controle Externo do Tribunal de Contas do Tocantins - TCE; e Zailon Miranda Labre Rodrigues, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado. Em seguida, usaram da palavra os Senhores: Sandro Rogério Ferreira, Zailon Miranda Labre Rodrigues e Oziel Pereira dos Santos, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado; e, também, os Deputados: Elenil da Penha, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula, Prof. Júnior Geo, Claudia Lelis e Fabion Gomes. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Reunião Extraordinária
9 de abril de 2019

Às dez horas e trinta e oito minutos do dia nove de abril de dois mil e dezanove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 67/2019, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa”; 70/2019, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Desembargadora Ângela Prudente”; e 74/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui a proibição do transporte e da venda de Capim-Dourado in natura para fora do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Processos números: 68/2019, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe”; e 69/2019, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Desembargadora Maysa Vendramini Rosal”, ambos de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 65/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI-

TO), nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí, que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Devolução de Matérias, a Deputada Claudia Lelis devolveu o Processo número 49/2019, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de medula óssea e de sangue”, relatado pela Deputada Amália Santana. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 49/2019 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de três minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 750/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Isabela Rezende Póvoa Parente do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
 Presidente

PORTARIA Nº 146/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando a Portaria CCI nº 387 - CSS, de 2 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.335,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2019:

- ANTONIO JULIMAR ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 689054-1, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 147/2019 - DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, o segundo período das férias legais da servidora **Lucilene Montelo Maranhão Monteiro**, matrícula nº 325, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, de 15/04/2019 a 29/04/2019, para gozá-la no período de 10/06/2019 a 24/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Escola do Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Estabelece procedimentos para o desenvolvimento das ações de Educação Corporativa, no âmbito da Escola do Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 331, de 28 de junho de 2017 e seu anexo único.

A Escola do Legislativo, por meio do Conselho Escolar, considerando as atribuições legais e regimentais previstas na Resolução nº 333, de 28 de junho de 2017 e seu anexo único; e considerando a necessidade de estabelecer e racionalizar normas de orientação e funcionamento das ações de Educação Corporativa, quanto à formação, capacitação continuada e a atualização de conhecimentos dos membros e servidores das Casas Legislativas,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo, previsto na Resolução nº 331/2017, composto pelo Presidente da Assembleia, Diretor da Escola do Legislativo e dois Coordenadores da estrutura orgânica da Escola, com a competência de:

I – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – Propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou neste Regimento;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;

IV – Aprovar propostas, projetos e relatórios, incluindo o relatório anual de atividades;

V – Aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

VI – Aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada.

Art. 2º A política de Educação Corporativa desenvolvida no âmbito da Assembleia Legislativa é de competência da Escola do Legislativo e será desenvolvida atendendo às diretrizes e regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As ações de Educação Corporativa poderão ter custo compartilhado com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, de acordo com o previsto em instrumento próprio, nas normas e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º À Escola do Legislativo compete desenvolver ações de Educação Corporativa, destinadas aos membros e servidores das Casas Legislativas, lideranças comunitárias e políticas, servidores públicos, outros segmentos da sociedade e implementar seus objetivos previstos no art. 2º da Resolução nº 331/2017;

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, a Escola do Legislativo deverá:

I – Elaborar para o quadriênio, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico- PP de Educação Corporativa, de caráter contínuo, permanente e sustentado nos princípios da andragogia;

II – Elaborar e instituir Programa Institucional de Educação para Desenvolvimento de competências no trabalho, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores das Casas Legislativas e o cumprimento dos objetivos;

III – Elaborar planejamento de execução físico e orçamentário, semestralmente, para o desenvolvimento de atividades que visem melhorar a eficiência na prestação dos serviços, consoantes as diretrizes do programa institucional de Educação.

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º As ações relativas à Educação Corporativa se orientam pelos seguintes princípios:

I – Ações de Educação vinculadas aos objetivos e às estratégias para o desenvolvimento profissional, prioritariamente dos servidores do Legislativo;

II – Os processos de ensino-aprendizagem, prioritariamente vinculados ao planejamento estratégico de organização da instituição;

III – Equidade de oportunidade de desenvolvimento profissional dos servidores do Legislativo;

IV – Investimento privilegiado aos processos educacionais que visam o fortalecimento da cultura corporativa, em oposição às necessidades individuais;

V – Incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

VI – Desenvolvimento profissional em concordância com as metas estratégicas da Gestão de Pessoas;

VII – Avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento profissional e no impacto produzido por essas ações nas atribuições dos servidores do Legislativo;

VIII – Compartilhamento interinstitucional de conhecimento, que visem ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

CAPÍTULO III DOS PLANOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º No contexto das ações de Educação na Escola do Legislativo do Tocantins, compete ao Conselho Escolar estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo, podendo instituir o Projeto Pedagógico e o modelo de gestão do processo educacional a serem inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI.

Art. 8º O Plano de Desenvolvimento Institucional é um instrumento de Planejamento e gestão que considera a identidade da Escola, a filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, as diretrizes pedagógicas que orientam as ações e as atividades que desenvolve, e as que pretende desenvolver dentro do quadriênio.

Art. 9º Plano de Desenvolvimento Institucional tem como objetivos:

I – Estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da Educação Corporativa consoantes com os objetivos da Escola do Legislativo;

II – Estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação;

III – Estabelecer a estrutura e a organização dos programas educacionais de curta, média e longa duração;

IV – Orientar a formação especializada e o funcionamento dos programas de graduação e pós-graduação desenvolvidos mediante convênios com outras instituições públicas ou privadas.

V – Indicar prioridades e política de atendimento das necessidades de desenvolvimento de competência profissionais;

VI – Indicar a política de cooperação, intercâmbio e de parceria com outras instituições no desenvolvimento de competências para o aperfeiçoamento da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 10. O Plano de Ação de Educação Corporativa – PAEC é a fragmentação do Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI e detalhamento dos programas e projetos e das ações de formação e capacitação a serem desenvolvidos durante o ano.

SEÇÃO II DOS PLANOS E PROGRAMAS

Art. 11. As atividades dos cursos e capacitações planejadas pela Escola do Legislativo serão desenvolvidas por intermédio

dos Programas e Projetos submetidos à aprovação do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Podem participar dos Cursos de Capacitação todos os membros e servidores da Assembleia Legislativa e, quando autorizados pelo Conselho Escolar, membros e servidores de outras Casas Legislativas, servidores de outros órgãos, líderes e agentes políticos, e outros segmentos da sociedade.

§ 1º O acompanhamento das chefias é indispensável nas ações dos Cursos de Capacitação.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos poderá indicar as ofertas de ações para o desenvolvimento de competências e efetivará o monitoramento da participação dos servidores, visando o cômputo de carga horária de conhecimento para fins de avaliação de desempenho.

Art. 13. A participação de servidor nos cursos internos ou externos ocorre por iniciativa própria ou de setor de lotação, mas sempre com anuência do Setor de Lotação ou Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Considera-se iniciativa própria a solicitação de inscrição pelo servidor interessado.

§ 2º Considera-se iniciativa do setor de lotação a solicitação de inscrição formulada pelo dirigente da unidade organizacional em que esteja lotado o servidor.

Art. 14. A Escola do Legislativo realizará Processo Seletivo Simplificado, quando necessário, para a seleção de servidores interessados em participar dos cursos internos e externos, que será regido pelas normas de edital específico e analisado por meio de Comissão Própria de Seleção, a ser instituída pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Para os recursos dos cursos de capacitações destinados ao público de servidores da Assembleia Legislativa, com limitação de vagas e realizado pela Escola do Legislativo, reservar-se-á o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas para dependentes diretos dos servidores, 10% (dez por cento) para lideranças políticas e comunitárias e outros segmentos da sociedade, 5% (cinco por cento) das vagas para servidores públicos de outros órgãos.

§ 1º Entende-se por dependente direto, o cônjuge e os filhos, o que será comprovado mediante apresentação de certidão de casamento e certidão de nascimento, respectivamente.

§ 2º Para comprovação do vínculo com o serviço público exigir-se-á carta de encaminhamento do órgão de lotação do servidor ou comprovante de remuneração.

§ 3º Para as lideranças políticas e comunitárias e outros membros de segmentos sociais, exigir-se-á o comprovante de endereço.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS EXTERNOS E INTERNOS

Art. 16. Para participar dos cursos internos, o servidor deverá preencher o formulário disponibilizado na Escola do Legislativo ou *online*, juntamente com o Termo de Compromisso e Responsabilidade, e entregá-los devidamente assinados na Coordenação Administrativa (CA) da Escola para formalização da inscrição.

Parágrafo único. Nos casos de formações promovidas para atender solicitações setoriais visando ao desenvolvimento de competências específicas, a inscrição será feita previamente pela Coordenação Administrativa, conforme lista com identificação dos servidores fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos ou pela unidade solicitante.

Art. 17. Após a inscrição, a Coordenação Administrativa confirmará a matrícula do interessado depois de análise da possibilidade de realização do curso e do perfil do inscrito, com base no levantamento de competências informado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 18. A matrícula de servidor para o curso interno implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada curso ou programa educacional.

§ 1º A desistência de participação, após a efetivação da matrícula, deverá ser solicitada pelo servidor à Coordenação Administrativa da Escola, por meio de formulário próprio, em até 4 (quatro) dias antes do início do curso.

§ 2º A matrícula somente poderá ser cancelada após o início do curso, por meio de formulário próprio, enviado à Coordenação Administrativa da Escola do Legislativo -, com as devidas justificativas, documentos comprobatórios e a anuência do dirigente da sua unidade de lotação, sem aplicação de penalidades administrativas, pelos seguintes motivos:

I – Licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS, que impeçam a continuidade da participação ou aproveitamento no Curso;

II- Ausência por necessidade do serviço, atestada pela chefia imediata, devidamente comprovada.

§ 3º Caso as justificativas de desistências apresentadas pelo servidor não se enquadrem nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Diretoria da Escola informará à Diretoria de Recursos Humanos para anotações, objetivando o controle do desenvolvimento funcional do servidor, consoante disposto na lei que aprova o plano de cargo, carreira e subsídio dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, em especial quanto à promoção.

§ 4º As vagas disponibilizadas por desistência serão preenchidas por servidor inscrito na lista de reserva e, nesse caso, será aplicado imediatamente o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 19. A desistência injustificada de participação no curso realizado com ônus para a Assembleia Legislativa, sujeitará o servidor à aplicação de advertência por escrito e, em caso de reincidência, ensejará a impossibilidade de participar da formação externa por período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da inscrição do curso em questão.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DOS CURSOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 20. A solicitação de participação em Curso de curta e média duração deve ser remetida à Diretoria da Escola do Legislativo, em formulário próprio preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade de lotação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início do curso.

§ 1º No caso de atividade externa que implique necessidade de pagamento de inscrição, diárias e /ou passagens, o prazo referido no *caput* será de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Compete à Diretoria da Escola, por meio da Coordenação de Educação e Projetos Especiais, a emissão de parecer pedagógico que subsidie a Diretoria-Geral quanto aos trâmites para dispor sobre o financiamento da participação do servidor ao Curso externo.

§ 3º A autorização de participação em atividades externas poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação de conhecimento por parte do servidor aos demais servidores da Assembleia.

§ 4º A competência para decidir sobre a participação de servidor em cursos externos é da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa.

§ 5º Nos casos de excepcional interesse da Assembleia Legislativa, devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido mediante a autorização da Diretoria-Geral.

Art. 21. No caso de cursos externos com duração superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir do 31º dia, em substituição às diárias, o participante faz jus a uma bolsa, cujo valor será definido pela Presidência juntamente com a Diretoria-Geral, ressalvados os casos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, que são regidos por normas próprias.

Art. 22. Caso o participante do Curso externo receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado das diárias e/ou bolsa fornecida pela Assembleia Legislativa.

Art. 23. O servidor deve apresentar à Escola do Legislativo, no prazo de até 20 (vinte) dias do término dos cursos externos de curta e média duração, o comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e relatório de atividades em formulário próprio, podendo incorrer no ressarcimento dos custos efetuados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* pode ser prorrogado mediante comprovação de atraso na emissão de documentos por parte da entidade promotora.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos documentos referidos no *caput*, o servidor não poderá ser contemplado com a participação de cursos externos no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA E INSTRUTÓRIA INTERNA E EXTERNA

Art. 24. Compreende-se como instrutora a atividade de ministrar aulas, palestras (*MasterClass*), elaborar material didático

e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação presenciais ou à distância.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de treinamento e aperfeiçoamento todas as ações de educação desenvolvidas pela Escola do Legislativo ou parceiros, que se destinam ao crescimento profissional e pessoal dos servidores da Assembleia Legislativa e demais públicos de atendimento previstos nos objetivos da Resolução nº 331/2017.

Art. 25. Terão prioridade para atuar como instrutores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo, membros e servidores da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Cumprirá à Escola do Legislativo promover o cadastro e recadastramento anual para acompanhamento e seleção de colaboradores, na forma das atividades previstas.

Art. 26. A convocação de colaboradores, integrantes do cadastro da Escola do Legislativo observará os seguintes critérios:

I – Desempenho anterior em atividades similares, nas quais tenha atuado como instrutor;

II – Afinidade entre a atividade a ser desenvolvida, a formação e a atuação profissional;

III – Cumprimento de suas obrigações como instrutor, bem como as exigências previstas nesta norma;

IV – Participação em capacitação pedagógica nos últimos (dois) anos.

Art. 27. Poderão ser contratados instrutores externos para ministrar atividades educacionais e promoção do aperfeiçoamento profissional, de forma justificada, objetivando o cumprimento do art. 2º da Resolução nº 331/2017.

Parágrafo único. A remuneração de profissionais referidos no *caput* será acordada individualmente ou seguindo aos procedimentos de licitação, conforme disponibilidade orçamentária para contratação.

Art. 28. O servidor selecionado para ministrar curso/palestra ou outra atividade para a Escola do Legislativo em período que coincida com sua jornada de trabalho deverá apresentar a liberação constando aquiescência de chefia imediata ou superior hierárquico, com no máximo 10 (dez) dias de antecedência do início de sua atividade docente.

Art. 29. Compete ao instrutor ou colaborador selecionado apresentar à Escola do Legislativo:

I – O Plano de Curso, conforme formulário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes do início do curso;

II – A relação do material didático-pedagógico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após encerramento do curso.

Art. 30. Compete à Escola do Legislativo:

I – Coordenar e acompanhar a realização do curso;

II – Disponibilizar os recursos instrumentais necessários;

III – Divulgar o curso;

IV – Aplicar avaliação ao instrutor, considerando o domínio do conteúdo, a utilização de recursos didáticos e metodológicos, a capacidade de estabelecer diálogo e motivação do aluno, e a utilização de linguagem clara e objetiva;

V – Providenciar os certificados aos participantes e aos instrutores;

VI – Fazer constar os dados da avaliação do instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento, após comprovadas as frequências e os resultados das avaliações de aprendizagem.

VII – Atestar a carga horária total realizada pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento, após comprovada a entrega das frequências e os resultados das avaliações de aprendizagem.

Art. 31. Cabe à Escola do Legislativo suspender o cadastro de instrutores que:

I – Não apresentarem desempenho compatível com a função;

II – Forem avaliados de forma negativa por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos em um curso, ou por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos alunos em dois cursos ministrados;

III – Injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar o curso ou atividade já divulgada.

Art. 32. A retribuição dos servidores da Assembleia Legislativa pelas atividades docentes em eventos promovidos pela Escola do Legislativo, presenciais ou à distância, será a definida pela Resolução nº 331/2017.

Art. 33. Nas situações de educação à distância, observar-se-á os dispositivos legais que regulamentam a educação à distância.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As atividades de programa educacional de cursos e pesquisas científicas, realizadas por servidores, em curso de idiomas estrangeiros, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* são regulamentadas em Instrução Normativa própria.

Art. 35. Os casos ou situações omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de aprovação do Conselho Escolar por meio da Reunião Ordinária e registro em ata, constante do Anexo único o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Assembleia Legislativa do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na Sala da Diretoria da Escola do Legislativo, reunião ordinária do Conselho Escolar.

Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente

HOMERO BARRETO JUNIOR
Diretor da Escola do Legislativo

BRENO BENICIO MARTINS
Coordenador de Educação Permanente e Projetos

ROGERIO PEREIRA SILVA
Coordenador Administrativo

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)